

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Instrução 001/2019

EMENTA: Estabelece critérios e procedimentos para a consulta prévia à comunidade acadêmica para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências da Saúde.

O Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde (CCS) visando à consulta prévia à comunidade acadêmica do CCS para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências da Saúde.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A consulta prévia à comunidade universitária para a escolha do Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. A escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Centro de Ciências da Saúde será precedida de consulta à comunidade universitária, em conformidade com o disposto no art. 54, §1º e §3º, do Estatuto da Universidade e Resolução 03/2019 do Conselho Universitário.

TÍTULO II

DA CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DA CONSULTA

Art. 3º. A consulta para escolha do Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências da Saúde será disciplinada por esta Instrução.

Art. 4º. A consulta para a escolha do Diretor e Vice-Diretor será aberta e binominal, em escrutínio único, onde cada eleitor vota em chapas com nomes conjugados para Diretor e Vice-Diretor.

Art. 5º. A votação definida no artigo anterior terá peso de 70% para os docentes, 15% para os discentes e 15% para os técnicos administrativos referentes ao total de votos sufragados pela comunidade.

SEÇÃO I

DO MANDATO DO DIRETOR E VICE-DIRETOR

Art. 6º. O Diretor e o Vice-Diretor do Centro de Ciências da Saúde terão um mandato de 04 (quatro) anos, de acordo com as normas vigentes, podendo ser reeleitos para mais um mandato de 04 (quatro) anos (totalizando no máximo dois mandatos eletivos).

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º. A consulta prévia à comunidade universitária será coordenada pela Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) docentes, 01 (um) técnico-administrativo e 01 (um) discente, eleitos pelo Conselho Departamental do Centro Acadêmico.

SEÇÃO III

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 8º. Será fixado pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo Conselho Departamental o cronograma da consulta prévia para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências da Saúde.

SEÇÃO IV

DOS CANDIDATOS

Art. 9º. Poderão candidatar-se para indicação de Diretor e Vice-Diretor, docentes da Classe E (Professores Titulares), ou da Classe D, nível 4 (Professores Associados nível 4) ou, ainda, os portadores do título de Doutor, integrantes da carreira do Magistério Superior da Universidade, lotados e em exercício no Centro de Ciências da Saúde-UFPE com regime de trabalho de tempo integral ou dedicação exclusiva e que comprovem, no mínimo, dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição (UFPE).

§ 1º A inscrição será efetuada na Secretaria do Centro de Ciências da Saúde, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral da Consulta;

§ 2º No ato de inscrição, o Candidato deverá apresentar Requerimento de inscrição dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral da Consulta, Programa de trabalho e Curriculum Lattes.

§ 3º No programa de trabalho, os candidatos farão constar sua visão dos seguintes temas, dentre outros:

- a) ensino, pesquisa e extensão para o CCS e para a UFPE;
- b) governança e gestão do CCS;
- c) gestão de pessoas do CCS;
- d) gestão da comunicação, informação e tecnologia da informação.

§ 4º Compete à Comissão do certame analisar os pedidos de inscrição, observados os requisitos previstos neste artigo.

§ 5º Da decisão da Comissão que deferir ou indeferir o registro de chapa binominal, caberá recurso ao Conselho Departamental no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado das inscrições.

SEÇÃO V

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10. A divulgação das candidaturas far-se-á através de debates, entrevistas, visitas aos departamentos, biblioteca e demais espaços universitários, faixas, documentos impressos e mediante sítios na rede mundial de computadores, mensagens eletrônicas e nas redes sociais.

§ 1º Não será permitida a divulgação por meio de:

- I. afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em móveis, portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à Universidade;
- II. propaganda eleitoral em material institucional;
- III. veículos de som, bandas, charangas ou quaisquer grupos de músicos, dentro dos campi universitários;
- IV. telemarketing, em qualquer horário.

§ 2º Fica expressamente proibida a utilização de símbolos institucionais na divulgação das candidaturas.

§ 3º. Cabe à Comissão Eleitoral da Consulta indicar os locais de afixação de documentos impressos.

Art. 11. A divulgação das candidaturas mediante sítios na rede mundial de computadores, mensagens eletrônicas e nas redes sociais observará as seguintes regras:

- I. a divulgação na rede mundial de computadores poderá ser feita em sítio das chapas binominais inscritas, bem como por meio de blogues, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado pelos candidatos ou por qualquer pessoa física, desde que não seja contratado o impulsionamento de conteúdo;

II. os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa das chapas binominais inscritas, deverão ser comunicados à Comissão do certame;

III. é vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e de ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão da propaganda;

IV. para os fins desta resolução, inclui-se entre as formas de impulsionamento de conteúdo a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na rede mundial de computadores, bem como qualquer outro tipo de divulgação paga;

V. é vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda na rede mundial de computadores em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, inclusive em seus perfis nas redes sociais;

VI. as mensagens eletrônicas enviadas por titulares da chapa inscrita, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12. Fica proibida a distribuição de qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas no dia da consulta.

SEÇÃO VI

DA DATA DA CONSULTA

Art. 13. A consulta à comunidade será realizada de acordo com o cronograma que será fixado pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo Conselho Departamental, no horário das 08:00 às 21:00 horas, sendo a apuração iniciada no mesmo dia a partir das 21:30 horas, no Auditório Jorge Lobo, com proclamação dos resultados imediatamente após a apuração.

CAPÍTULO II

DOS ELEITORES

Art. 14. A Comissão Eleitoral organizará a relação de eleitores por local de votação, composta pelos seguintes segmentos:

I – Os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior do quadro permanente, em efetivo exercício no Centro de Ciências da Saúde.

II – Os discentes com matrícula ativa no Centro de Ciências da Saúde.

III – Os técnicos administrativos lotados no Centro de Ciências da Saúde.

Art. 15. Consideram-se que servidores docentes, técnicos administrativos e discentes estão em efetivo exercício mesmo que estejam com os seguintes afastamentos:

I. Férias;

II. Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade dos poderes da União dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III. Exercício de cargo ou função de governo ou administração em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;

IV. Participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;

V. Desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

VI. Júri e outros serviços obrigatórios em lei;

VII. Missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;

VIII. Deslocamento para nova sede;

IX. Participação, em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

X. Afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

XI. Licença:

a) À gestante, à adotante e à paternidade;

b) Para tratamento da própria saúde, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço prestado à União, em cargo de provimento efetivo;

c) Para desempenho de mandato classista;

d) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) Para capacitação, conforme dispuser o regulamento;

f) Por convocação para serviço militar.

CAPÍTULO III

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art.16. As seções eleitorais funcionarão no Centro de Ciências da Saúde, no Departamento de Ciências Farmacêuticas e no Departamento de Fisioterapia.

SEÇÃO I

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 17. Serão instaladas 09 (nove) urnas, sendo 01(uma) para cada segmento votante nos 03 (três) locais de votação e 01 (uma) especial para votos em separado na Diretoria do Centro de Ciências da Saúde.

Art. 18. O local de votação disporá de espaço reservado para as cabines eleitorais.

§ 1º Cada seção eleitoral (10 seções) será constituída por 04 (quatro) mesários, sendo 02 (dois) no turno das 08:00h às 14h30h e 02 (dois) no turno das 14:30h às 21:00h, sob a coordenação de 02 (dois) presidentes, um em cada turno. A convocação ocorrerá pela Comissão Eleitoral de acordo com o cronograma a ser fixado, mediante inscrição de candidaturas para mesários. Caso ultrapasse o número de inscritos do quantitativo de mesários, a escolha dos candidatos será de responsabilidade da Comissão Eleitoral que comunicará com antecedência aos mesários aprovados.

§ 2º Aos mesários caberão as funções de Secretário e Vogal de mesa por designação do Presidente da mesa receptora. Compete ao Secretário lavrar a ata da eleição e outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da mesa receptora e ao Vogal a orientação dos votantes.

§ 3º Não podem ser nomeados para as mesas receptoras os candidatos, seus consanguíneos, cônjuges e parentes.

§ 4º No recinto de cada local de votação só poderão permanecer até 03 (três) fiscais de cada candidato, 01 (um) para acompanhar a votação em cada urna.

§ 5º Para os votos, as cédulas para votação serão distintas por cor, de acordo com cada categoria de eleitores, sendo branco para discentes, amarelo para docentes e azul para técnico-administrativos.

§ 6º Caso haja contestação de voto por parte dos fiscais, ou se o nome do eleitor não constar na listagem disponível, o voto será depositado somente na urna especial localizada na Diretoria do CCS.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DAS MESAS RECEPTORA DE VOTOS

Art. 19. Compete ao Presidente da mesa receptora e, em sua falta, a quem o substituir:

- I. Identificar o eleitor, conferir a assinatura na lista de votantes e rubricar ao lado;
- II. Decidir imediatamente todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem;
- III. Manter a ordem no recinto;
- IV. Comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral as ocorrências cuja solução desta depender;
- V. Remeter à Comissão Eleitoral todo o material de votação que tiver sido usado durante a recepção de votos.

Art. 20. Compete aos mesários substituir o Presidente na sua falta ou impedimento ocasional e cumprir as determinações que lhes forem atribuídas, dentre elas secretariar a mesa.

Art. 21. Na falta ou impedimento de 01 (um) dos mesários, o Presidente da mesa receptora conduzirá a votação com apenas um mesário. No caso do impedimento ser dos 02 (dois) mesários, o presidente solicitará à Comissão Eleitoral a convocação de 01 (um) mesário de uma outra seção.

SEÇÃO III

DOS FISCAIS JUNTO ÀS MESAS RECEPTORAS

Art. 22. Cada chapa poderá requerer à Comissão Eleitoral o credenciamento de até 10 (dez) fiscais, dentre os eleitores habilitados a votar, sendo 03 (três) por cada local de votação e 01 (um) para a urna especial.

§ 1º O credenciamento de que trata o "*caput*" acima deverá ser feito de acordo com o cronograma fixado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º As credenciais dos fiscais serão emitidas pela Comissão Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas antes do certame.

Art. 23. Os candidatos das chapas registradas e os seus respectivos fiscais serão admitidos a fiscalizar a votação e fazer impugnações por escrito.

SEÇÃO IV

DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 24. A Comissão Eleitoral, no dia da consulta a ser definido em cronograma, entregará ao Presidente da mesa receptora na ocasião da abertura das seções eleitorais os seguintes materiais:

- I. A folha de votação com o nome de cada eleitor e espaço para a sua assinatura e rubrica do Presidente;
- II. Dois envelopes especiais para a remessa à Comissão Eleitoral de toda a documentação relativa à eleição;
- III. Caneta azul, vermelha e papeis necessários aos trabalhos;
- IV. Um exemplar das instruções da Comissão Eleitoral;
- V. Uma bisnaga de cola, uma fita plástica para empacotamento e uma tesoura;
- VI. Cédulas para votação distintas por cor de acordo com cada categoria de eleitores;
- VII. Qualquer outro material que julgue conveniente ao regular funcionamento dos trabalhos.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DO VOTO SECRETO

Art. 25. O sigilo do voto é assegurado mediante o isolamento do eleitor para indicar na cabine eleitoral a chapa de sua escolha.

Art. 26. No momento da votação a cédula eleitoral devidamente dobrada será depositada na urna destinada ao seu segmento colocada próxima à mesa eleitoral.

Art. 27. Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros e o eleitor, durante o tempo necessário à votação.

§ 1º O Presidente da mesa que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto quem não guardar a ordem e a compostura devida ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§ 2º Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sobre pretexto algum, em seu funcionamento, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 28. No dia da consulta, os integrantes de cada mesa receptora de votos se apresentarão na respectiva seção eleitoral às 07:00 horas, quando aguardarão um integrante da Comissão Eleitoral para recebimento do material de votação e instalação da mesa.

Art. 29. Instaladas as mesas receptoras e supridas as deficiências que houver, seus Presidentes às 08:00 horas, declararão abertos os trabalhos da seção eleitoral e darão início à votação.

§ 1º No início da votação o primeiro eleitor será testemunha do ato de lacrar a urna que será rubricada pelo eleitor, pela mesa receptora e pelos fiscais das chapas presentes.

§ 2º Observada a prioridade assegurada aos mesários e aos candidatos, tem preferências para votar os eleitores com idade a partir de 60 anos, pessoas com deficiência, os enfermos, as gestantes e os membros da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO III

DO ATO DE VOTAR

Art. 30. Observar-se-á na votação o seguinte.

I. O eleitor apresentar-se-á na sua seção eleitoral, entregará à mesa receptora documentação comprobatória de identidade com foto e, caso necessário, número de Cadastro/Matrícula; conferido o nome e certificado sua habilitação, receberá a cédula eleitoral, irá à cabine de votação para votar, retornará à mesa para depositar seu voto na urna e assinar a folha de votação, receberá o seu documento e sairá da seção.

II. A mesa receptora conferirá a habilitação, autorizará a votação entregando a cédula eleitoral, colherá sua assinatura na lista própria, a qual terá ao lado a rubrica do Presidente da seção eleitoral, e devolverá o documento de identidade após a votação do eleitor.

III. Na hipótese de o nome do eleitor não constar na lista de votação, este deverá ser encaminhado à Diretoria do Centro de Ciências da Saúde na seção da urna especial.

Art. 31. As mesas receptoras de votos não poderão receber votos sem a presença de, pelo menos, dois de seus membros.

Parágrafo Único. Cada eleitor a votar será convidado a aguardar, junto à mesa receptora, que o eleitor antecedente conclua o seu voto.

SEÇÃO IV

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 32. Expirado o horário de funcionamento da seção eleitoral, o Presidente de cada mesa convidará em voz alta os presentes que não tenham ainda votado a receberem fichas numeradas para a votação, iniciando a sua distribuição a partir do último eleitor que se encontrar enfileirado, até o eleitor que está para ser admitido na votação.

Parágrafo Único. A partir deste instante, somente poderão ser admitidos a votar os eleitores da seção que tenham recebido ficha.

Art. 33. Terminada a votação e declarada o seu encerramento, o Presidente de cada seção Eleitoral tomará as seguintes providências:

I. Registrará na folha de votação, na parte destinada à assinatura do eleitor, as faltas verificadas, se for o caso, rubricando este registro em seguida, com preferência em tinta de cor vermelha. Nesse ato será emitido o extrato de eleitores de cada seção.

II. Mandará lavrar pelo Secretário a ata da eleição, preenchendo o modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, constando:

- a) Nomes dos membros da mesa que tenham comparecido;
- b) Substituição e nomeações realizadas;
- c) A causa do retardamento do começo da votação, quando houver;
- d) O motivo da não votação de alguns dos eleitores que tenham comparecido;
- e) A razão da interrupção da votação e o tempo da interrupção, quando ocorrido;
- f) A ressalva de rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata ou a declaração de não existirem.

III. Mandará em caso de insuficiência de espaço, prosseguir a ata em outra folha, devidamente rubricada por ele e pelo mesário mencionando este fato na própria ata;

IV. Assinará a ata juntamente com os mesários;

V. Reunirá o boletim de urna, ata da eleição e os encerrará no Envelope de Totalização, que será lacrado e rubricado pelo Presidente da seção eleitoral, entregando-o à Comissão Eleitoral;

VI. O restante do material será encerrado no Envelope de Material de Votação e enviado à Comissão Eleitoral.

VII. Ao final da votação, o presidente da seção eleitoral fará relatório sucinto, onde anotará ocorrências que mereçam destaque, lacrando em seguida a urna que será entregue à Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais.

Parágrafo Único - O material de votação acima referido ficará permanentemente, incluindo o ato de transporte até o local da apuração, à vista dos interessados.

CAPÍTULO V

DA TOTALIZAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 34. Depois de recebidos os envelopes das 10 (dez) seções eleitorais, a Comissão Eleitoral lacrará os mesmos e fará a abertura deles a partir das 21:30 horas para a emissão de relatórios finais de apuração e proclamação dos resultados.

Art. 35. A apuração será realizada no auditório Jorge Lobo no Centro de Ciências da Saúde, sendo permitida a presença de até 10 (dez) fiscais por chapa para acompanhamento da apuração, cujos nomes deverão ser informados à Comissão Eleitoral através do e-mail desta até a data prevista no cronograma.

Art. 36. A apuração dos votos será feita por candidatura a Diretor e respectivo Vice-Diretor (chapa binominal), aplicando-se a fórmula abaixo para obter o resultado de cada candidatura:

$Rc = 0,15 Ec / E + 0,15 Tc / T + 0,7 Dc / D$. Onde,

Rc = Resultado da candidatura a Diretor e respectivo Vice-diretor;

Ec = Número de votos do segmento estudantil para a candidatura;

E = Total de eleitores do segmento estudantil;

Tc = Número de votos do segmento técnico-administrativo para a candidatura;

T = Total de eleitores do segmento técnico-administrativo;

Dc = Número de votos do segmento docente para a candidatura;

D = Total de eleitores do segmento docente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 37. Ninguém poderá impedir ou dificultar o exercício do voto.

Parágrafo Único. Quaisquer eleitores são parte legítima para denunciar à Comissão Eleitoral aqueles que estejam agindo em violação a este artigo, ou realizando qualquer ato contrário à liberdade de voto.

Art. 38. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recursos para o Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 39. Encerrado o prazo recursal, a Comissão Eleitoral elaborará o Relatório Final e o encaminhará ao Conselho Departamental até o terceiro dia útil após a consulta.

Art. 40. Esta instrução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 41. Os casos omissos nestas normas serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral.

Normas aprovadas na 11ª Reunião Ordinária do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Pernambuco em 18 de dezembro de 2019.